

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 43/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Representante Legal:	CPF:

lote	Descrição	Qtd Horas (semanal)	Qtd Horas 60 meses	Valor Hora por especialidade	Total 60 meses

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado **impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com deslocamento (inclusive os deslocamentos dos profissionais entre uma Unidade de Atendimento à outra), transporte ou terceiros, equipamento e sistema para registro biométrico dos profissionais e manutenção dos mesmos, que correrão por conta da licitante vencedora;**
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
local e data

assinatura do responsável

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº /2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

O MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 43/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2025 - Pregão Eletrônico nº 43/2025, Processo Administrativo nº /2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos com especialização em ginecologia, pediatria, psiquiatria, dermatologia, traumatologia, cardiologia e urologia e serviços de odontologia, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Pronto Atendimento Mais Vida do Município.

2.2. A contratada deverá dispor os profissionais para os serviços ora licitados a partir da data previamente comunicada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

2.3. Os profissionais serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social, podendo sofrer alterações, considerando a demanda e possíveis intercorrências.

2.4. Os profissionais deverão realizar todo e qualquer procedimento, conforme a necessidade de cada espaço e paciente, conforme lhes compete segundo a sua habilitação/especialidade.

2.5. Os profissionais urologistas deverão inclusive realizar procedimentos(coleta) de biopsia.

2.6. Os profissionais pediatras que atuarão no Pronto Atendimento, atenderão à livre demanda tendo em vista que se trata de serviço de urgência e emergência, devendo atender os pacientes que chegarem até as 21h no Pronto Atendimento deverão ser atendidos, mesmo que a finalização do atendimento se dê após as 21h. Os profissionais serão pagos proporcionalmente às horas trabalhadas.

Os profissionais urologistas deverão possuir habilitação para a realização de biopsia.

2.7. Os profissionais que trabalharem nas Unidades Básicas de Saúde atenderão a consultas eletivas, agendadas eletronicamente na agenda do profissional, de 20 em 20 minutos ou conforme acordo prévio entre as partes, podendo ou não ocorrer a necessidade de encaixes, conforme avaliação da Coordenação da Unidade de Saúde.

2.8.A contratada deverá enviar por e-mail à Secretaria de Saúde, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, a escala dos profissionais que trabalharão no mês seguinte.

2.9.A contratada deverá garantir o envio imediato de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.10.A contratada deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissional que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

2.11.Todos os profissionais deverão registrar o horário de chegada e de saída por meio de registro biométrico de ponto ou por outro meio de registro de ponto que esteja de acordo com a legislação vigente, para comprovação de horas trabalhadas, conforme exigência do Ministério Público Federal. Os profissionais que atuarem nas UBS's deverão também registrar os horários de saída e de retorno do almoço/intervalo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3.3. O contrato poderá ser repactuado, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, considerando acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para reajuste dos custos decorrentes da mão de obra e aplicação do IPCA para os custos decorrentes do mercado.

3.3.1. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista nº §6º do artigo 135 da Lei 14.133/2023.

3.4. Havendo interesse na renovação do contrato, as partes deverão assinalar o interesse com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

lote	Descrição	Qtd Horas (semanal)	Qtd Horas 60 meses	Valor Hora por especialidade	Total 60 meses
1.1.	Médico Ginecologista	20 horas semanais	5.250		
		60 horas	15.750		

1.2	Médico Pediatra	semanais			
1.3	Médico Psiquiatra	20 horas semanais	5.250		
1.4	Medico Dermatologista	20 horas semanais	5.250		
1.5	Medico Traumatologista	20 horas semanais	5.250		
1.6	Médico em Cardiologia	20 horas semanais	5.250		
1.7	Médico em Urologia	20 horas semanais	5.250		
	Total do Lote 1				
2	Cirurgião Dentista	60 horas semanais	15.750		
	Total do Lote 2				

4.2. Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas por cada profissional dentro do mês, e mediante apresentação dos seguintes documentos, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- a)tabela com a escala de trabalho dos profissionais realizada no mês;
- b)tabela onde conste: nome do profissional, dias trabalhados e total de horas realizadas no mês;
- c)cópia do registro de ponto de cada profissional, assinada pelos mesmos, para comprovação das horas trabalhadas;
- d)comprovante de vínculo empregatício de cada profissional, mediante apresentação da GFIP ou Contrato Social, sendo este último para os profissionais que fazem parte do quadro societário da empresa.
- e)Nota Fiscal correspondente e comprovantes de quitação de INSS e FGTS do período em questão.

5.2. A contratada deverá encaminhar a documentação até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação da Secretaria de Saúde e Assistência Social. Após aprovação, a documentação será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

5.3. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

5.4. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº RFB nº 2.110/2022, ou nova disposição que venha a substituí-los, relativo aos serviços.

5.5.. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90. 9.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato a Sra. Makele Mayer e Bruna Machado.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Marcelo Bernardes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) assumir toda responsabilidade cível e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;

e) responsabilizar-se pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Contratante, através da guia GFIP, no caso de empregado, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio.

f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

g) todo profissional médico deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Medicina – CRM.

h) todo profissional cirurgião dentista deverá estar com a sua situação cadastral regularizada mediante o Conselho Regional de Odontologia – CRO.

i) para fins de comprovação da especialidade médica, a empresa deverá apresentar **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)** emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM de todos os profissionais médicos que prestarão serviço ao município.

j) todo profissional médico e dentista deverá possuir carga horária compatível disponível junto ao CNES para ser vinculado aos serviços de saúde do município, de acordo com a Portaria 134/2011.

k) responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).

l) dispor de equipe própria ou prestadora de serviços, conforme dimensionamento previsto na NR-04 da Portaria 3.214 de 08 de julho de 1978 para prestação de assessoria técnica na área de saúde e segurança do trabalho.

m) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniforme e calçado de proteção conforme legislação vigente, sem ônus adicional do Município.

n) responsabilizar-se por todas as demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias.

o) disponibilizar equipamento de Registro Biométrico nos locais onde houver atuação de profissional. Para o início dos trabalhos, o ponto biométrico deverá estar em funcionamento.

p) responsabilizar-se pelo fornecimento de crachá de identificação com nome foto e cargo dos profissionais que prestarão serviços médicos, conforme Lei Municipal nº 1.477/1997, sem nenhum ônus adicional do Município.

q) garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

r) a empresa vencedora do certame, deverá, obrigatoriamente, instalar, num prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do contrato, escritório na região metropolitana de Porto Alegre, mantendo-o em funcionamento a fim de garantir a rápida resolução de problemas e atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social quanto à prestação dos serviços ora licitados.

s) é vedada à licitante a contratação de profissionais celetistas e estatutários contratados pela Secretaria da Saúde de Ivoti para atuação na cobertura das horas objeto deste contrato. Da mesma forma, fica vedada a escalação pela empresa contratada de médicos que tenham sido afastados da entidade nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de penalidades consequentes de processos administrativos disciplinares, sindicâncias ou notificados através de pareceres das Comissões de Avaliação Qualitativas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

t) é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação da gestão dos serviços, bem como a contratação de consultórios ou assessorias para a execução do objeto contratado.

u) não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não sendo permitido a Contratada delegar atividades ou a execução do objeto, mesmo que parcial, a outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

12.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

12.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

12.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

12.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

12.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

12.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

13. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

13.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

13.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

13.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

13.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.2 O Operador se obriga a:

13.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

13.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

13.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

13.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

13.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

13.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

13.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

13.3.1 O encarregado será responsável por:

13.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

13.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

13.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

13.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização